

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA COMPROVAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições legais, especificamente o art. 32, II, da Lei Complementar Estadual n 26/2006 e a **CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA**, especificamente o art. 50, III, da Lei Complementar Estadual n 26/2006

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que a essencialidade do serviço público de acesso à justiça prestado pela Defensoria Pública, sobretudo diante do aumento dos grupos vulneráveis e agravamento de diversas situações de vulnerabilidade decorrentes da pandemia e seus impactos;

CONSIDERANDO o avanço da campanha de vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia, ampliando a cobertura vacinal da população baiana ;

CONSIDERANDO que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo, contendo a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, alínea “d”, do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586/DF – Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgada parcialmente procedente, por maioria, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, III, d, da Lei nº 13.979/2020, cuja decisão proferida no acórdão prevaleceu a seguinte tese de julgamento nos seguintes termos: “(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência”

RESOLVE:

Art. 1º. Para a promoção de um ambiente seguro, todos os defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) e usuários(as) deverão apresentar comprovante de vacinação contra a COVID-19 para ingresso e permanência nas dependências da Defensoria Pública do Estado da Bahia situadas em sedes próprias ou em prédios de outras instituições ou poderes.

§1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, será exigida a comprovação do esquema vacinal completo, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

Art. 2º. Os integrantes da Defensoria Pública deverão apresentar o comprovante vacinal ou relatório médico justificando o óbice à imunização, da seguinte forma:

I- Defensoras(es), servidoras(es) e residentes deverão realizar a comprovação, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação da presente Portaria encaminhando a documentação a que se refere o caput, em arquivo no formato pdf, à sua respectiva Coordenação Executiva e chefia imediata.

II- Estagiárias(os) deverão realizar a comprovação, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação da presente Portaria, encaminhando a documentação a que se refere o caput, em arquivo no formato pdf, à ESDEP.

III- Colaboradoras(es) e terceirizadas(os) deverão realizar a comprovação, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação da presente Portaria, encaminhando a documentação a que se refere o caput à empresa terceirizada

§1º. Os prazos mencionados no presente artigo serão contabilizados a partir do primeiro dia útil após o retorno em caso de férias, licenças e outros afastamentos legais.

§2º. As(os) novas(os) Defensoras(es), servidoras(es) estagiárias(os) residentes e colaboradores deverão, no ato da entrega da documentação, realizar a comprovação a que se refere o art. 2º.

Art. 3º. Defensoras(es), servidoras(es) estagiários(as) e residentes que não apresentarem comprovante de vacinação ou relatório médico justificando o óbice à imunização no prazo estipulado, deverão encaminhar, semanalmente, teste RT-PCR, em arquivo no formato pdf, ao Gabinete do Defensor Público Geral e cientificar a chefia imediata.

§1º. Na hipótese de não apresentação, no prazo assinalado no art. 2º, do comprovante vacinal ou relatório médico justificando o óbice à imunização ou, ainda, do teste RT-PCR semanal por Defensora/Defensor ou servidora/servidor, deverá ser comunicado ao Defensor Público-Geral, que cientificará a Corregedoria-Geral.

§2º. Na hipótese de não apresentação, no prazo assinalado no art. 3º, do comprovante vacinal ou relatório médico justificando o óbice à imunização ou, ainda, do teste RT-PCR semanal, por estagiário ou residente, deverá ser a ESDEP imediatamente comunicada.

Art. 4º. Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, juntamente com documento de identidade com foto, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I- certificado de vacinação digital, emitido pelo aplicativo Conecte SUS, do Ministério da Saúde;

II- comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

Art. 5º. A partir de 7 de janeiro de 2022, a Instituição ingressará na fase VERDE do plano de retomada, não sendo mais necessária a realização de rodízio entre os(as) Defensores (as) servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as), devendo estes exercerem as suas atividades presencialmente, à exceção daqueles que estejam autorizados a desempenhar o teletrabalho, podendo haver a permanência de atividades remotas de acordo com a capacidade de cada unidade e em atenção aos protocolos de biossegurança, conforme Portaria n. 974/2020 da DPE/BA.

§1º - Em atenção ao disposto na Recomendação n. 015 de 16 de julho de 2021 do Conselho Nacional de Saúde e da Portaria n. 974/2020 da DPE/BA, as gestantes e lactantes continuam autorizadas a executar suas atividades por meio de trabalho remoto, mediante prévia comunicação à sua respectiva Coordenação Executiva e chefia imediata e apresentação de relatório médico, trimestralmente.

§2º- O Defensor Público Geral oficiará as instituições do sistema de justiça, segurança pública e prisional acerca da necessidade de assegurar às gestantes e lactantes a proteção necessária no desenvolvimento das suas atividades perante os órgãos das referidas instituições.

§3º - A autorização de trabalho remoto abarca apenas as atividades do âmbito interno da Defensoria Pública, não alcançando atos judiciais ou extrajudiciais externos que precisem ser realizados presencialmente.

Art. 6º. Os (as) usuários (as) externos (as) poderão ser atendidos presencialmente, ainda que sem comprovação da vacinação, nas seguintes hipóteses:

I- Pessoas em condição de extrema vulnerabilidade, a ser aferida pelo(a) defensor(a) público(a);

II- Os casos urgentes que não puderem aguardar atendimento na modalidade remota, sob pena de perecimento, risco de grave lesão a direito ou de difícil reparação;

III- Pessoas excluídas digitais, que não disponham de acesso a recursos tecnológicos, impossibilitando a realização de atendimento por via remota;

IV- Atendimento na Defensoria Pública junto aos Plantões .

V- Pessoas cujo atendimento foi agendado antes da vigência da presente portaria e que não foram avisadas previamente do seu teor.

§1º- Na ocasião do agendamento deverá ser o(a) assistido(a) orientado e informado da necessidade de apresentação de comprovação de vacinação para atendimento presencial, nos termos do art. 4º desta Portaria.

§2º. Na hipótese de não comprovação do esquema vacinal completo pelo usuário, haverá reagendamento do atendimento presencial, oportunizando o cumprimento da exigência em prazo hábil.

§3º Em caso de não cumprimento da comprovação o do esquema vacinal completo, na data estabelecida no reagendamento, será o(a) assistido(a) informado da impossibilidade de atendimento presencial e orientado pela equipe de triagem acerca dos procedimentos necessários para realização de atendimento remoto.

§4º A DPE-BA se compromete a divulgar em seu endereço eletrônico e mídias sociais informações e orientações acerca dos procedimentos e documentação necessária para cumprimento das exigências necessárias para realização dos atendimentos.

§5º A equipe da DPE-BA deverá tentar previamente contato com os(as) usuários (as) externos (as) com atendimentos agendados antes da publicação desta portaria, para comunicar a necessidade de apresentação da documentação.

Art.7º A presente portaria também se aplica a todas as pessoas que, pela idade ou condição, venham a ser contempladas pela possibilidade de vacinação pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Os termos desta Portaria não afastam a necessidade de observância dos protocolos de segurança sanitária para prevenção à disseminação da COVID-19, conforme disciplinado na Portaria 974/20 e o plano de retomada da DPE/BA, especialmente o uso constante de máscaras.

Parágrafo Único. Fica novamente permitido o uso de aparelhos de ar condicionado.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 06 de outubro de 2022.

Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral

Liliana Sena Cavalcante
Corregedora Geral